



Governo do Município de Campina Verde



LEI N.º 1323/98 DE 17 DE AGOSTO DE 1998

“Dá denominação a prédio público que menciona e dá outras providências.”

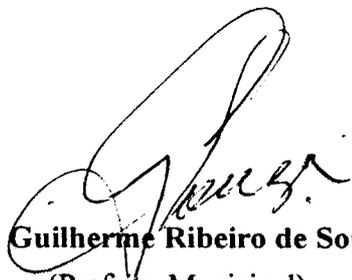
A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica denominado de Centro de Comercialização e Exposição de Produtos Artesanais e Comidas Típicas **“MANOEL FERREIRA DE QUEIROZ”**, o prédio público e suas instalações situados nesta cidade, à rua 14 n.º 1358.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Política-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)